ATÉ QUANDO, CATILINA(S)?
UNTIL WHEN, CATILINE (S)?

SILVA JÚNIOR, Nelmon J.[1]

RESUMO: Discussão acerca da PEC nº 37.
PALAVRAS-CHAVE: PEC nº 37. Parecer. Gastos MPF.

ABSTRACT: Discussion of PEC nº 37.
KEYWORDS: PEC 37. Opinion. MPF spending.

Ao assistir o gracioso vídeo postado na internet, onde atribuem à Adolph Hitler a Proposta de Emenda Constitucional nº 37[2], imediatamente recordei-me do conceito de direito penal do inimigo, *introduzido por Günther Jakobs em um congresso ocorrido em Frankfurt no ano de 1985, no contexto de uma reflexão sobre a tendência na Alemanha sobre a "criminalização anterior a uma lesão" do bem jurídico. Nesta exposição, Jakobs manifesta a necessidade de separar em casos excepcionais o direito penal do inimigo do direito penal dos cidadãos com o fim de conservar o Estado liberal; tese esta que naquele momento não teve maiores repercussões [...]*, *só recepcionada em 1999.*[3]

Para melhor ilustrar a apresentação do assunto que pretendo discorrer, cito preciosa lição de Cândido Furtado Maia Neto, ao afirmar que *no passado os inimigos do sistema penal eram internos e externos, ex. os hereges, de acordo com os Tribunais do Santo Ofício (inquisição – séc. xvi, xvii, xviii e início do séc. xix) e os terroristas conforme a doutrina de segurança nacional implantada após o término da 2ª Grande Guerra, onde os Estados Unidos da América pretendia*

---

1. **CIENTISTA E ESTUDIOSO DO DIREITO (PROCESSUAL) PENAL - CV Lattes:** http://lattes.cnpq.br/7382506870445908
1.MANTENEDOR DOS BLOGS CIENTÍFICOS:
http://ensaiosjuridicos.wordpress.com - http://propriedadeindustriallivre.wordpress.com
2. CIENTISTA COLABORADOR: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC (Portal de e-governo) http://www.egov.ufsc.br/portal/ - Glocal University Network http://www.glocaluniversitynetwork.eu/ (ITA)
3. MEMBRO: Centro de Estudios de Justicia de las Américas – CEJA (AL); Instituto de Criminologia e Política Criminal – ICPC; Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM; Associação dos Advogados Criminalistas do Paraná – APACRIMI; International Criminal Law – ICL (EUA); National Association of Criminal Defense Lawyers (EUA).
4. MEMBRO FUNDADOR: Associação Industrial e Comercial de Fogos de Artifícios do Paraná/PR; e AINCOFAPAR (Conselheiro Jurídico), Associação Bragantina de Poetas e Escritores
5. COLABORADOR DAS SEGUINTES MÍDIAS: www.arcos.org.br - www.conteudojuridico.com.br - http://artigocientifico.uol.com.br - http://www.academia.edu/ - http://pt.scribd.com/ - http://www.academicoo.com/
6. AUTOR DOS SEGUINTES LIVROS CIENTÍFICOS: Fogos de Artifício e a Lei Penal; Coletâneas; e Propriedade Intelectual Livre.
7. AUTOR DOS SEGUINTES LIVROS LITERÁRIOS: Nofretete, Copo Trincado, e Valhala.
2. http://www.youtube.com/watch?v=ue3Bv4VolL4
3. http://br.vlex.com/vid/inimigo-quimera-dogmatica-orientado-225704077 ou http://www.panoptica.org/2novfev08v2.htm

internacionalizar os propósitos de reforçar a defesa de seu território e do hemisfério, fundou-se através de múltiplos convênios militares, a National War College e a CIA, com atribuições de assessoramento aos países do continente latino-americano, sendo no Brasil criado o SNI e a Escola Superior de Guerra. […] Na atualidade os inimigos do sistema penal, por intermédio da "neocriminalização" também são internos e externos, nos moldes da doutrina da segurança pública ou cidadã, ante a globalização do direito penal, ex. crimes hediondos, tráfico internacional de entorpecentes e crimes contra o meio ambiente; tudo imposto pelo Poder Central, às agências legislativas, executivas (órgãos de segurança pública, polícia, sistema penitenciário) e judiciais (ministério público e magistratura) aos países periféricos, na expressão de Zaffaroni. [...] Trata-se de "guerras santas", "neocruzadas" para justificar o sistema penal como funcional, sistêmico e eficiente, reprimindo cada vez mais, exemplo do denominado "direito penal do inimigo" [...] aumentando assim a violência criminal legal e oficial, ante as carências de políticas sociais anti-delitivas.[4]

Para Hobsbawn, o Brasil é *um monumento à negligência social;* no passo que Konder Comparato, denuncia a *morte espiritual da Constituição*. Partindo da premissa que há um Guardião do Estado Democrático Social de Direito, a saber o Ministério Público, *forço-me citar Lenio Streck, ao cirurgicamente doutrinar que assombra-nos o seguinte paradoxo: uma Constituição rica em direitos (individuais, coletivos e sociais) e uma prática jurídico-judiciária que, reiteradamente, (só)nega a aplicação de tais direitos; […] ou seja, no plano das práticas do Direito, continuamos a olhar o novo (Estado Democrático de Direito, constituição dirigente, direitos sociais, etc) com os olhos do velho (modelo de direito liberal-individualista-normativista).* [5]

Mas o que tem feito Nosso Fiscal Legal? *Faço minhas as palavras de Adriano Antunes Damasceno: "No Brasil há práticas e ritos do cenário jurídico que adquirem o manto de sagrado e seguem avessos a críticas ao longo do tempo. Sua força é tamanha que quando menos se espera o sagrado assume forma legal. A partir daí, o grau de questionamento sobre os mesmos se torna ainda mais restrito. É exatamente isso o que vem acontecendo com a posição cênica ocupada pelas partes nas salas de audiência e sessões dos tribunais brasileiros, ao menos quando se trata do exercício da pretensão acusatória estatal.*[6] *Forçosamente, lembro-me dos ensinamentos de Geraldo*

4 http://www.direitoshumanos.pro.br/index.php

5 http://ensaiosjuridicos.wordpress.com/2013/04/11/uma-reflexao-obrigatoria-para-silenciar-os-sinos-nelmon-j-silva-jr/

6 http://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/13130/ADRIANO_ANTUNES_DAMASCENO.pdf

Prado (saudoso Mestre com o qual especializei-me): Nada obstante, é preciso questionar, colocar sob dúvida o estado de normalidade que parece imperar, perquirir a razão de ser das coisas para, se necessário, transformá-las.[7] *Diferentemente não poderia ocorrer ao citar a lição de Lenio Luiz Streck (igualmente saudoso Mestre de outrora): Antes de tudo, quero fazer minhas as palavras do magistrado André Luiz Nicolitt, nos autos do Processo nº 2003.005.000056-7, ao negar validade aos dispositivos legais que estabelecem a prerrogativa de os membros do Ministério Público ocuparem assento do lado direito dos juízes e tribunais: "Antes de analisar a questão, não custa destacar que o posicionamento ora adotado não se traduz em uma investida contra a Instituição, tampouco contra o ocupante do cargo de Promotor de Justiça. Tanto a Instituição quanto seu presentante nesta Comarca são dignos do mais auto apreço e admiração deste magistrado, a instituição pela relevância constitucional, e o promotor por ser, sem dúvida, um dos mais valiosos profissionais do Direito com quem este magistrado já trabalhou". Na mesma linha, vão as presentes reflexões. Com o mesmo intuito. Por amor ao debate e um convite ao diálogo."*[8] *Ora, se o Ministério Público é órgão autônomo e independente (até por respeito à sua independência, por vezes satirizada ironicamente como Quarto Poder), não deveria parear prédios públicos com os Magistrados que lá estão para a devida prestação da tutela jurisdicional estatal. Parece-me, ao menos imoral, (para não dizer leviano), que Promotores de Justiça, diariamente sirvam-se da estrutura dos cartórios judiciários, bem como de seus funcionários, apesar de desvinculados organicamente deste. Óbvio que aos membros do Ministério Público deve dar-se o mesmo tratamento que é dado à Defesa, inclusive para preservar-se o dogma mistificadamente imposto quanto à imparcialidade do Juiz, imparcialidade esta, Pedra Fundamental do Judiciário, portanto deve(ria) restar inabalável.*[9].

Dito isso, posso interpretar esse momento histórico, onde através da Proposta de Emenda Constitucional nº 37, vimos reacender a discussão quanto a legitimidade do Ministério Público para conduzir diretamente investigações criminais, mediante procedimento administrativo próprio. Soa-me inconstitucional tal pretensão Ministerial, porém, para eu não correr o risco de eventual leviandade para com o relevante tema, cito Roberto Luiz Barroso, em seu Parecer, referente à sessão realizada em 18 de fevereiro de 2004, no CDDPH, sendo aprovado por unanimidade o parecer, solicitado pelo Ministro Nilmário Miranda, Secretário Especial dos Direitos Humanos e

7 PRADO, Geraldo. ***Sistema acusatório: a conformidade constitucional das leis processuais penais.*** Ed. Lumen Juris, 2006.

8 http://www.leniostreck.com.br/site/wp-content/uploads/2011/10/8.pdf

9 http://ensaiosjuridicos.wordpress.com/2013/03/28/quer-sentar-se-aqui-dr-promotor-nelmon-j-silva-jr-2/

Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana[10]: *Restaram assentadas, portanto, duas premissas: o sistema constitucional reservou à Polícia o papel central na investigação penal, mas não vedou o exercício eventual de tal atribuição pelo Ministério Público. A atuação do Parquet nesse particular, portanto, poderá existir, mas deverá ter caráter excepcional. Vale dizer: impõe-se a identificação de circunstâncias particulares que legitimem o exercício dessa competência atípica. Bem como a definição da maneira adequada de exercê-la. Sobre esse ponto, cabe ainda uma última consideração. A legislação federal infraconstitucional atualmente em vigor não atribuiu de forma clara ou específica ao Ministério Público a competência de proceder a investigações criminais. Tampouco existe qualquer disciplina acerca das hipóteses em que essa competência pode ser exercida, de como o Ministério Público deve desempenhá-la ou de formas de controle a que deva estar submetida. Não é desimportante lembrar que a Polícia sujeita-se ao controle do Ministério Público. Mas se o Ministério Público desempenhar, de maneira ampla e difusa, o papel da Polícia, quem irá fiscalizá-lo? O risco potencial que a concentração de poderes representa para a imparcialidade necessária às atividades típicas do Parquet não apenas fundamenta a excepcionalidade que deve caracterizar o exercício da competência investigatória, mas exige igualmente uma normatização limitadora. [...] É como me parece. Do Rio de Janeiro para Brasília, 22 de janeiro de 2004.*

Resta por demais óbvio que as campanhas defensivas da tese sustentadas pelo *Parquet,* junto à mídia, são minimamente contrárias aos preceitos postos pela norma Constitucional (gizo, à qual devem Respeito e Guarda). Prossigo, os vícios não param por aqui, em consulta realizada junto aos sítios virtuais do *Parquet*, em suas instâncias (estadual e federal), não percebi quaisquer prestações de contas Destes à sociedade, quanto aos gastos suportados nessa epopeia vivida - o que me causou imediata indignação (leia-se repulsa) - razão pela qual (formalmente) questionei-as junto ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral da República, bem como ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral de Justiça, do meu honrado Estado do Paraná.

Noutra consulta realizada junto ao sítio virtual do Ministério Público Federal[11], detectei o pagamento (mês outubro de 2011) de R$ 586,84, mediante documento nº 2011OB800373, sendo beneficiária a empresa Rei das chaves e fechaduras LTDA; ou ainda, R$ 2.039,02, mediante documento nº 2011OB800402, sendo beneficiária a empresa Mil Drogas Comercial Farmacêutica

10 http://www.prpe.mpf.gov.br/internet/Legislacao/Ministerio-Publico/Leis/CONSTITUICAO-FEDERAL-DE-1988-Perfil-do-Ministerio Publico
11 http://www.transparencia.mpf.gov.br/orcamento-e-financas/pagamentos/relatorio

LTDA EPP. Concluo pois, que os encargos profissionais suportados por nossos Fiscais Legais dão-lhes muita dor de cabeça, ao ponto de perderem as chaves de seus modestos gabinetes.

Esses fatos assemelham-se àqueles ocorridos em Roma Antiga (63 a.C.), onde Marco Túlio Cícero - talvez o mais notável tribuno daqueles tempos - redigiu discursos para denunciar desmandos praticados por Lúcio Catilina, mundialmente conhecidos por *Catilinárias*. Tomo a liberdade de – conclusivamente – reproduzi-las, em homenagem às enxaquecas tidas por nossos *custus legis: "Até quando, Catilina, abusarás da nossa paciência? Por quanto tempo ainda há de zombar de nós essa tua loucura? [...] Os olhos e os ouvidos de muita gente, sem disso te aperceberes, te hão de espiar e trazer vigiado como até hoje o têm feito".*